



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO n. 2.220/ASMOP/SAD/2013

Campo Grande-MS, 20 de agosto de 2013.

Senhora Secretária:

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, cópia do **Termo Aditivo n. 8/2013**, ao Convênio SAD/MS n. 6/2011, celebrados entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a **Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.**, para conhecimento e providências.

Na oportunidade, conforme convencionado solicitamos que nos informem após o vosso registro as verbas recebidas pelo convênio acima.

Atenciosamente,


Thie Higuchi Viegas dos Santos
Secretária de Estado de Administração

À Exma. Sra. **Evelyse Ferreira Cruz Oyadomari**
Secretária de Estado de Gestão de Recursos Humanos de Mato Grosso do Sul.
Campo Grande – MS.

Secretaria de Estado de Administração	
Origem:	ASMOP/SAD
Documento n.:	13/073655/2013
Data:	20/8/2013



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº. 8/2013, ao CONVÊNIO SAD/MS Nº. 6/2011.

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio SAD/MS nº. 6/2011, que entre si celebram, o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Administração, e a Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A., com a finalidade de estabelecer as condições para a averbação de consignações na folha de pagamento dos servidores públicos.

DAS PARTES

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno com sede no Bloco VIII do Parque dos Poderes, Campo Grande – MS, inscrito no CNPJ sob n. 15.412.257/0001-28, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado por sua Secretária THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS, brasileira, casada, professora, portadora do RG n. 001.819.400 SSP/MS e CPF n. 013.567.559-68, residente e domiciliada à Rua Luciana, n. 170, Bairro Giocondo Orsi, Campo Grande – MS e a MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Travessa Belas Artes, n. 15, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob n. 33.608.308/0001-73, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representada por seus **Diretores** Sr. **JOSE CARLOS GOMES MOTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n. 8.118.413 SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF n. 053.638.398-73, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ e **Sr. OSMAR NAVARINI**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n. 60.43.929-6 IFP/RJ, e devidamente inscrito no CPF n. 301.842.820-04, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prorrogação da vigência referente à Cláusula Oitava no seu subitem 8.1 do Convênio SAD/MS n. 6/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este termo aditivo terá vigência pelo prazo de dois anos, contados a partir da sua publicação e assinatura, podendo a juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, ser prorrogado por iguais períodos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo foi lavrado conforme as cláusulas e condições e se submetem às Disposições do Decreto n.12.796/2009, 11.261/2003 e demais legislações pertinentes à matéria.

3.1 A autorização para lavratura do presente instrumento consta do despacho da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Administração, no processo nº. 13/000.704/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme determina a legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O presente Termo Aditivo é parte integrante e inseparável do Convênio SAD/MS n. 6/2011, de averbações de consignações na folha de pagamento dos servidores públicos, firmado entre as partes em 29.8.2011, aplicando todas as demais cláusulas e condições do referido convênio.

5.1 Ficam neste ato, expressa e formalmente, ratificadas as demais cláusulas do Convênio SAD/MS n. 6/2011, para que se produzam todos os efeitos de direito.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo aditivo, em 3 (três) vias, de igual forma e teor, para um único efeito, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande – MS, 19 de Agosto de 2013.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

JOSE CARLOS GOMES MOTA
Diretor da Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.

OSMAR NAVARINI
Diretor da Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.

TESTEMUNHAS:

FLAVIO HUMBERTO BERNARDINIS
AUGUSTO CESAR KALACHE VARGAS

ACÓRDÃO N. 154/2013 – PROCESSO N. 11/016018/2012 (ALIM n. 23244-E/2012) – RECURSO VOLUNTÁRIO n. 133/2012 – RECORRENTE: MZ de Medeiros & Cia Ltda. – I.E. n. 28.080.414-8 – Glória de Dourados-MS – ADVOGADOS: Roberto T. Oshiro Júnior (OAB/MS 9.251) e Outra – RECORRIDA: Fazenda Pública Estadual – AUTUANTE: Leidima Praxedes da Silva – JULGADORA SINGULAR: Viveca Octávia Loinaz Silvério – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente – RELATORA: Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria.

EMENTA: Processual. Inovação da LIDE – Caracterização – FALTA DE INDICAÇÃO DOS PONTOS DE DISCORDÂNCIA COM A DECISÃO RECORRIDA – CONFIGURAÇÃO. Recurso Voluntário Não Conhecido.

O Recurso Voluntário cujas razões não combatem a decisão recorrida, deixando de enunciar os fundamentos de fato e de direito pelos quais a decisão merece ser reformada, e que inova a lide, por conter matéria não impugnada na instância singular, não deve ser conhecido, a teor da Súmula n. 13 e do art. 80, da Lei n. 2.315, de 2001.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 133/2012, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo não conhecimento do recurso voluntário.

Campo Grande-MS, 8 de agosto de 2013.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente

Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria – Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 01.08.2013, os Conselheiros João de Campos Corrêa, Josafá José Ferreira do Carmo, Flávio Nogueira Cavalcanti, Gérson Mardine Flaulob, Marilda Rodrigues dos Santos, Neuza Maria Mecatti (Suplente) e Daniel Castro Gomes da Costa. Presente o representante da PGE, Dr. Jaime Caldeira Jhunyor.

ACÓRDÃO N. 155/2013 – PROCESSO N. 11/043464/2011 (ALIM n. 22268-E/2011) – REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO VOLUNTÁRIO n. 014/2012 – INTERESSADOS: Fazenda Pública Estadual e Alumtek Laminado Alumínio Ltda. – I.E. n. 28.302.870-0 – Aparecida do Taboado-MS – ADVOGADO: Robson Cardoso de Carvalho (OAB/MS 11.908) – AUTUANTE: Jorge Augusto Anderson Mendes – JULGADOR SINGULAR: Edilson Barzotto – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente em parte – RELATORA: Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria.

EMENTA: MULTA (ICMS). FALTA DE REGISTRO DE DOCUMENTOS FISCAIS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS – INFRAÇÃO CARACTERIZADA – ADEQUAÇÃO DO PERCENTUAL DA PENALIDADE PROPOSTA – LEGITIMIDADE – EXCLUSÃO DE OPERAÇÕES – LEGITIMIDADE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO. FALTA DE INDICAÇÃO DOS PONTOS DE DISCORDÂNCIA COM A MATÉRIA DECIDIDA – NÃO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Comprovada a falta de registro no livro Registro de Entradas de notas fiscais relativas à aquisição de mercadorias pelo estabelecimento, legítima é a imposição da multa correspondente.

Comprovado que parte das notas fiscais objeto da autuação fiscal se referia a operações sujeitas ao regime de substituição tributária ou a operações não tributadas, correta é a redução da exigência fiscal, na parte que lhes corresponde, com a adequação da multa para o percentual estabelecido em lei.

O recurso voluntário pelo qual se reapresenta a impugnação ao ALIM, sem enfrentar, objetivamente infirmar, as razões de decidir postas na decisão recorrida, e sem apontar onde residiriam os pontos de discordância, não satisfaz os pressupostos de admissibilidade, não podendo, por isso, ser conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Reexame Necessário e do Recurso Voluntário n. 014/2012, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, contrariando em parte o parecer, pelo conhecimento e desprovidimento do reexame necessário, para manter inalterada a decisão singular, e não conhecimento do recurso voluntário.

Campo Grande-MS, 8 de agosto de 2013.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente

Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria – Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 08.08.2013, os Conselheiros Célia Kikumi Hirokawa Higa (Suplente), Josafá José Ferreira do Carmo, Gérson Mardine Flaulob, Marilda Rodrigues dos Santos e Julio Cesar Borges. Presente a representante da PGE, Dra. Vanessa de Mesquita.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte (20) dias, contados do quinto (5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal (is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal. Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - MARCLARA REPRESENTAÇÕES LTDA CPF/CNPJ: 04512484000109
RUA ANTONIO SERON, 70 - JARDIM ALCY SANSONE - JOSE BONIFACIO - SP
ALIM 611-M

Órgão Preparador Regional de Três Lagoas 08
Av. Olinto Mancini, 2462 ERPE Jd Primavera CEP: 79603-011
Três Lagoas MS
Horário de Funcionamento: 07:30hs às 13:30hs / 13:31hs às 17:30hs
Telefone: (0 XX 67) 3509-3900

Paulo Cesar Rodrigues
Matrícula 3284721
Chefe do OPR_08 de Três Lagoas

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Termo Aditivo n. 8/2013 ao Convênio SAD/MS n. 6/2011

Processo n.	13/000.704/2013.
Partes:	Governo do Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Administração e a Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.
Objeto:	Alterar o subitem 8.1 da Cláusula Oitava - Da Vigência para averbação de consignações na remuneração dos servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul.
Prazo:	2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura.
Data da Assinatura:	19/8/2013.
Assinam:	Thie Higuchi Viegas dos Santos, Jose Carlos Gomes Mota e Osmar Navarini.

Extrato de Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis
Processo n. 13/000379/2013.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul e a Associação dos Criadores de Mato Grosso do Sul – ACRISUL.

Objeto: Permissão de Uso de Imóveis, registrados sob as certidões de matrículas n. 121.747 e n. 154.668 do 1º CRI de Campo Grande, pertencentes ao patrimônio do Estado de Mato Grosso do Sul, pela Associação dos Criadores de Mato Grosso do Sul – ACRISUL.

Amparo Legal: Lei Estadual n. 273, de 19 de outubro de 1981, e Lei Federal n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.883, 08 de junho de 1994.

Vigência: Prazo indeterminado.

Foro: Comarca de Campo Grande – MS.

Data da assinatura: 19 de agosto de 2013.

Assinaturas: Thie Higuchi Viegas dos Santos e Francisco José de Albuquerque Maia Costa.

EDITAL n. 44/2013 - SAD/SEJUSP/DP/PCMS CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS/DP/PCMS/2013

Os SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e DE JUSTIÇA e SEGURANÇA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2013 - SAD/SEJUSP/DP/PCMS, de 17 de janeiro de 2013, tornam público, para conhecimento dos interessados, que os candidatos abaixo relacionados, que se declararam negros no momento da sua inscrição, obtiveram parecer conclusivo favorável na entrevista de verificação da veracidade da declaração firmada:

Inscrição n.	Nome do Candidato
025151068091	MAYARA SANTOS DE SOUSA
025151064350	RODRIGO EVARISTO DA SILVA

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE AGOSTO DE 2013.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EDITAL n. 45/2013 - SAD/SEJUSP/DP/PCMS CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS/DP/PCMS/2013

Os SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e DE JUSTIÇA e SEGURANÇA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item 10.1 do Edital n.1/2013 - SAD/SEJUSP/DP/PCMS, de 17 de janeiro de 2013, tornam público, para conhecimento dos interessados, que os candidatos relacionados abaixo, realizaram a Avaliação Psicológica na condição *sub judice*, em cumprimento às decisões judiciais proferidas nos respectivos mandados de segurança.

Inscrição n.	Nome	Mandado de Segurança n.	Documento de Identificação n.
025151065849	Ronney Teixeira Marcelo	4008572-13.2013.8.12.0000	001384076
025151065343	Leandro Costa de Marcelo Azevedo	4008709-92.2013.8.12.0000	347699911

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE AGOSTO DE 2013.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EDITAL n. 5/2013/SAD/SEJUSP/PM3/PMMS - Habilitação por Mérito Intelectual PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA INGRESSO NO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS AUXILIARES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Habilitação por Processo Seletivo Interno por Critério de Mérito Intelectual -

Os SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e DE JUSTIÇA e SEGURANÇA PÚBLICA e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no subitem 6.20 do Edital n. 1/2013/SAD/SEJUSP/PM3/PMMS - Habilitação por Mérito Intelectual, de 2 de julho de 2013, tornam público, para conhecimento dos interessados, o Gabarito Oficial Preliminar da Prova Escrita Objetiva, constante no Anexo único a este Edital, sendo que:

I - os candidatos poderão interpor recurso quanto à opção correta de questão constante no Gabarito Oficial Preliminar, dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Interno para Ingresso no Curso de Formação de Oficiais Auxiliares da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul - Habilitação por Processo Seletivo Interno por Critério Mérito Intelectual, a partir das 8h do dia 20 até às 17h

MS-ATIVOS **** ConsistHR **** Estab.: A016 Ref.: 09/201

ConsignaRH - Modulo de Calculo de Consignacoes
MANUTENCAO DE VERBAS

Codigo: 11043 Nome Abreviado: MONGERAL - SEG.VIDA_
Nome Extenso...: MONGERAL - SEGUROS DE VIDA_____

Sobrepoe (S/N): S Aceita Valor (S/N): S Aceita Ref.(S/N):
Codigo Servico: 20_____ Cod.Prioridade: 20

Tipo de Margem: Z F_

Perc.Retencao.: 5,00000_____ Class.SIAFEM: 004 Situacao.: A

Posicoes DIRF.: _____ RAIS: _____

Comando: _____ CS141
Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10--PF11--PF12--
 Help Help SAIR VOLTA AVANC

Obs: Alteracao da vigencia para prazo de dois anos.